

Regime de Organização e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino Secundário

Decreto – Lei nº 20/2002 de 19 de Agosto

A elaboração do presente diploma obedeceu à necessidade de se introduzir modificações na legislação actual sobre a organização e funcionamento das escolas secundárias, aconselhadas pela experiência decorrente da sua aplicação, pelos princípios constitucionais e políticos por que se orienta o sistema educativo e, designadamente, pela materialização do princípio constitucional segundo o qual os professores, os pais e encarregados de educação e os alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas.

O Governo defende uma maior autonomia das escolas, corporizada na ampliação da competência e da capacidade de iniciativa dos seus órgãos, propugna o princípio do envolvimento efectivo das famílias e da comunidade na configuração e desenvolvimento da educação, dando especial relevância à melhoria da comunicação entre os estabelecimentos de ensino e as comunidades locais como condição indispensável à prestação de um serviço educativo de qualidade.

O presente diploma procura concretizar essas orientações constitucionais e políticas, estabelece mecanismos de participação e responsabilização dos diversos intervenientes na gestão dos estabelecimentos de ensino secundários, consagra soluções inovadoras no processo de selecção dos membros dos órgãos das escolas, aposta no funcionamento da Assembleia da Escola enquanto órgão representativo da comunidade educativa e dotado de competência para deliberar sobre as questões mais importantes da vida escolar, dá especial relevo ao conselho pedagógico, como um dos órgãos responsáveis pela qualidade do ensino, e equaciona a gestão administrativa e financeira das escolas secundárias. -

As escolas deixam de ser simples prolongamentos do Ministério, para passarem a ter espaços próprios de autonomia e de livre decisão que permitem adequar a gestão escolar às particularidades e exigências educativas de cada escola, que os projectos educativos, nomeadamente, corporizam, alterando-se assim qualitativamente a relação entre a escola, a comunidade e os poderes públicos, que se expressa em parcerias activas orientadas no sentido da promoção de uma educação pautada segundo os mais elevados padrões de qualidade e pertinência social.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º (Objecto)

O presente diploma define os princípios básicos de criação e o regime de organização e gestão dos estabelecimentos do ensino secundário.

Artigo 2º (Âmbito)

O presente diploma aplica-se aos estabelecimentos do ensino secundário públicos.

Artigo 3º
(Criação)

A criação das escolas secundárias faz-se de acordo com as perspectivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

Artigo 4º
(Competência para criação)

As escolas secundárias são criadas por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela educação, finanças e administração pública, ouvidas as respectivas câmaras municipais.

Artigo 5º
(Comissão instaladora)

A portaria de criação das escolas secundárias pode também criar uma comissão instaladora com a finalidade de praticar os actos necessários ao regular e pleno funcionamento da escola.

Artigo 6º
(Denominação e símbolos),

1. A denominação e os símbolos das escolas secundárias são fixadas por despacho do membro de Governo responsável pela educação, sob proposta da Assembleia da Escola e ouvido o conselho consultivo da respectiva delegação.
2. As propostas de denominação e símbolos devem ser devidamente fundamentadas.

Artigo 7º
(Tipologia de escolas secundárias)

1. De acordo com a natureza do ensino ministrado e nos termos previstos na lei, as escolas secundárias podem ser de via geral, técnica, artística ou polivalente.
2. Em função da sua frequência, as escolas secundárias podem ser de pequena, média e grande dimensões, consoante tenham até 1500, de 1501 a 2500 e mais de 2500 alunos, respectivamente.

Artigo 8º
(Autonomia administrativa e financeira)

1. As escolas secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afecto.
2. As escolas técnicas e polivalentes gozam ainda de autonomia necessária para efeitos de organização de cursos de formação profissional e artística, em função das exigências e perspectivas de evolução de economia e do mercado de trabalho, nos termos a definir por portaria do membro Governo responsável pela educação.

Artigo 9º
(Princípios de -gestão e funcionamento)

1. A gestão dos estabelecimentos do ensino secundário baseia-se nos seguintes princípios:
 - a) Qualidade do ensino;

- b) Planificação de todas as actividades;
- c) Direcção colectiva;
- d) Responsabilidade individual e colectiva;
- e) Controlo social e administrativo das actividades;
- f) Racionalização na utilização dos meios;
- g) Inserção nas comunidades, visando a educação para o trabalho, a cultura e a cidadania.

Artigo 10º
(Gestão municipal)

- 1. As escolas secundárias podem ser colocadas sob administração e gestão municipal, nos termos e condições a serem definidos entre a câmara municipal e o departamento governamental responsável pela educação, através de protocolo e caderno de encargos.
- 2. Os directores das escolas secundárias sob administração e gestão municipal, são nomeados pelo membro de Governo responsável pela educação, sob proposta da câmara municipal.
- 3. O Estado, como contrapartida da administração e gestão municipais, compensará os municípios nos termos e condições a estabelecer no protocolo e caderno de encargos referidos no número 1 do presente artigo.

Artigo 11º
(Gestão privada)

- 1. A gestão das escolas secundárias pode ser entregue a pessoas colectivas de direito privado idóneas mediante contrato de gestão.
- 2. À gestão privada das escolas secundárias aplica-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à gestão privada de estabelecimentos públicos de ensino superior.

CAPÍTULO II

Órgãos

SECCÃO I

Princípios gerais

Artigo 12º
(Enumeração)

- 1. A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia da Escola;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho de Disciplina
- 2. O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos serviços administrativos e financeiros e por comissões de trabalho.

Artigo 13º
(Regime de exercício de funções)

1. Os membros do Conselho Directivo, com a excepção dos vogais, exercem as suas funções em regime de permanência, devendo leccionar, pelo menos, seis tempos semanais mais ou duas turmas.
2. Os directores de escolas secundárias poderão ser dispensados da leccionação por despacho do ministro responsável pela área da educação.
3. Os membros referidos no número 1 exercem as suas funções em regime de isenção de horário, não lhes sendo abonada qualquer retribuição por serviço extraordinário.

Artigo 14º
(Regime de remuneração)

1. Os directores de escolas secundárias auferem remuneração correspondente à categoria de Director de Serviço.
2. Os subdirectores e secretários do Conselho Directivo, além do vencimento da respectiva carreira, têm direito a um subsídio de montante a fixar por despacho do membro de governo responsável pela educação, a suportar pelo orçamento privativo da escola.

Artigo 15º
(Condições de exercício de funções)

1. O exercício, por professores, de funções de membro dos órgãos previstos neste diploma confere-lhes o direito de redução da carga horária, escalonada em três níveis, em função da pequena, média e grandes dimensões da escola, nos termos que forem fixados por portaria do membro de Governo responsável pela educação.
2. No caso de membros que não desempenhem actividade docente, ser-lhes-á garantida dispensa de serviço por parte das respectivas entidades empregadoras, a fim de tomarem parte nas reuniões dos órgãos da Escola a que pertençam.

SECÇÃO

Assembleia da escola

Artigo 16º
(Natureza)

A Assembleia da Escola é o órgão de participação e de coordenação dos diferentes sectores da comunidade educativa, responsável pela orientação das actividades da escola, com vista ao desenvolvimento global e equilibrado do aluno, no respeito pelos princípios e normas do sistema educativo.

Artigo 17º
(Composição)

1. A Assembleia da Escola é constituída por:
 - a) Representantes do pessoal docente, designados pelos seus pares;
 - b) Representantes dos alunos, designados pela associação de estudantes da escola ou, na sua falta, por uma assembleia representativa dos mesmos;
 - c) Representantes do pessoal não docente, designados pelo plenário dos trabalhadores da escola, excluindo-se os professores;

- d) Representantes dos pais e encarregados de educação designados pela associação de pais e encarregados de educação, ou, na sua falta, por uma assembleia representativa daqueles;
 - e) Representante da autarquia local, designado pelo respectivo órgão executivo colegial;
 - f) Um elemento idóneo da sociedade civil, que será cooptado pelos demais membros da Assembleia.
2. Os membros do Conselho Directivo, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Disciplina, participam nas reuniões da Assembleia mas sem direito a voto.
 3. O número de representantes previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número 1 é fixado no regulamento interno ou, na sua falta, por despacho do membro do Governo responsável pela educação, tendo em conta a dimensão da escola, não podendo ultrapassar, na totalidade, 15 membros.
 4. O regulamento interno pode ainda prever representação, na Assembleia da Escola, da polícia local, dos serviços de saúde e de organizações representativas da juventude cultura e desporto.

Artigo 18º
(Mandato)

1. O mandato do membro da Assembleia da Escola é de três renovável.
2. O mandato do membro da Assembleia da Escola cessa:
 - a) Por falta de comparecimento injustificada a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas;
 - b) Por mudança da escola dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente ou dos alunos;
 - c) Por nova designação da Câmara Municipal ou da associação de pais e encarregados de educação;
 - d) Por solicitação do membro respectivo alegando motivo justificado, que o presidente aprecia.
3. Os membros da Assembleia da Escola continuam em funções até à tomada de posse dos novos titulares designados nos termos do artigo anterior.

Artigo 19º
(Competência)

1. Compete à Assembleia da Escola
 - a) Eleger os membros da respectiva mesa;
 - b) Aprovar o regulamento interno da escola;
 - c) Aprovar o projecto educativo da escola e acompanhar e avaliar a sua execução; -
 - d) Aprovar os planos plurianual e anual de actividades da escola;
 - e) Aprovar a proposta do orçamento privativo da escola;
 - f) Aprovar o relatório de actividades;
 - g) Aprovar o relatório das contas de gerência;

- h) Definir os princípios que orientam as relações da escola com a comunidade, com as instituições e organismos com responsabilidade em matéria educativa e com outras escolas nacionais ou estrangeiras;
 - i) Definir os critérios de participação da escola em actividades culturais desportivas e recreativas, bem como em acções de outra natureza, a que possa prestar colaboração;
 - j) Estabelecer os critérios de realização de actividades de apoio aos valores culturais locais;
 - k) Propor normas e critérios de acção social escolar, dentro dos limites fixados por lei;
 - l) Solicitar aos outros órgãos da escola as informações necessárias para o cabal exercício das suas competências;
 - m) Aprovar e submeter à apreciação da delegação do Ministério o ante-projecto de denominação e símbolo da escola;
 - n) Exercer as demais competências fixadas na lei ou no regulamento interno.
2. Os documentos referidos nas alíneas b), e), d) e f) do número mero anterior devem ser submetidos à homologação do delegação do departamento governamental responsável pela educação no prazo de quinze dias a contar da sua aprovação.
 3. Os documentos referidos nas alíneas e) e g) do número 1 devem ser submetidos à homologação do Secretário-Geral, com parecer do delegado do departamento governamental responsável pela educação, no prazo de quinze dias a contar da sua aprovação.

Artigo 20º
(Mesa da Assembleia)

As reuniões da Assembleia da Escola são dirigidas por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia pelo período do mandato.

Artigo 21º
(Funcionamento)

1. A Assembleia da Escola reúne-se, ordinariamente, cada três meses e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, por solicitação da maioria dos respectivos membros ou a requerimento do Director da escola.
2. A Assembleia da Escola delibera por maioria absoluta dos seus membros.
3. Das reuniões são lavradas actas que podem ser consultadas por qualquer interessado.
4. Os pais e encarregados de educação podem assistir às reuniões da Assembleia da Escola, podendo usar da palavra no período antes da ordem do dia, nos termos do regulamento da escola.
5. O Presidente da Assembleia da Escola pode convidar qualquer entidade para assistir aos trabalhos da assembleia, sem direito de voto.

SECÇÃO III

Conselho directivo

Artigo 22º (Natureza)

O Conselho Directivo é o órgão de administração e gestão da escola, responsável pela materialização da política educativa, tendo em vista níveis de quantidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar.

Artigo 23º (Composição)

1. O Conselho Directivo é constituído pelo Director, que preside, o Subdirector Pedagógico, o Subdirector Administrativo e Financeiro, o Subdirector para Assuntos Sociais e C Comunitários o Secretário e um Vogal representativo dos pais e encarregados de educação.
2. Nas escolas secundárias que ministrem o ensino técnico, o Conselho Directivo poderá ser ainda integrado por um Subdirector Técnico, encarregado de gerir os meios e recursos existentes nas escolas, designadamente laboratórios e oficinas, de forma a assegurar uma adequada leccionação das disciplinas da via técnica e bem assim o normal funcionamento dos cursos ministrados.
3. Por portaria do membro do Governo responsável pela educação poderá ser alterada a configuração do Conselho Directivo em função da natureza e especificidades da Escola.

Artigo 24º (Nomeação)

1. O Director é nomeado por despacho do membro de Governo responsável pela área da educação, de entre indivíduos com curso superior que confira ou não o grau de licenciatura, de reconhecido mérito profissional e moral, por um período de dois anos, renovável, sob proposta do delegado do Departamento governamental responsável pela educação e ouvidos o Director-Geral do Ensino Básico e Secundário, o Inspector-Geral e o Secretário-Geral.
2. Os demais membros do Conselho Directivo são escolhidos pelo respectivo Director, de entre indivíduos com curso superior que confira ou não o grau de licenciatura, de reconhecido mérito, por um período de dois anos, renovável, ficando a escolha sujeita a homologação do membro do governo responsável pela educação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O Vogal representativo dos pais e encarregados de educação é designado pela associação dos pais e encarregados de educação ou, na sua falta; pela assembleia dos mesmos.
4. O Subdirector Administrativo e Financeiro é designado, preferencialmente, de entre indivíduos com formação e experiência comprovada nas áreas de gestão e administração.

Artigo 25º (Competência)

1. Compete ao Conselho Directivo, nomeadamente:
 - a) Colaborar com os serviços centrais e concelhios do departamento governamental responsável pela educação naquilo que lhe for solicitado;

- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da Escola a proposta de regulamento interno, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho de Disciplina;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia da Escola o projecto de orçamento privativo e de plano de actividades;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia da Escola o relatório de actividades e as contas de gerência;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia da Escola o projecto educativo da escola; f) Distribuir as tarefas específicas para cada um -dos seus membros;
- f) Garantir a execução das actividades da acção social escolar em cooperação com as instituições e serviços próprios;
- g) Organizar as actividades circum – escolares;
- h) Propor ao Conselho Pedagógico realizações que visem o enriquecimento cultural dos estudantes, professores e empregados;
- i) Executar e mandar executar as deliberações dos órgãos da escola;
- j) Mobilizar de forma permanente a cooperação dos alunos e do pessoal não discente na acção educativa;
- k) Manter assídua e sã convivência com docentes, discentes, pessoal não docente da escola;
- k) Velar de acordo com o Conselho de Disciplina, pela manutenção e pelo desenvolvimento da cooperação indispensáveis à acção educativa;
- l) Velar pela aplicação das sanções disciplinares relativamente a alunos dentro dos limites e nas condições estabelecidas na lei e nos regulamentos;
- m) Velar pela boa formação cultural e moral dos alunos, procurando eliminar os factores que a prejudiquem;
- n) Promover e acompanhar, no estabelecimento de ensino, as iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo, que contribuam para a educação integral dos alunos;
- o) Velar por que as actividades para – escolares como sessões, festas e visitas de estudo assistem aos objectivos educativos, não autorizando as que perturbam a boa organização e o regular funcionamento dos trabalhos escolares;
- p) Dinamizar as relações com o meio económico, cultural e social da localidade a que o estabelecimento do ensino pertence;
- q) Organizar, operacionalizar e disponibilizar informações ao Ministério e à comunidade educativa sempre que forem solicitadas;
- r) Coordenar as tarefas respeitantes à conservação e utilização do material, procedendo às diligências necessárias para o indispensável apetrechamento do estabelecimento, em estreita colaboração com os serviços centrais do Departamento governamental responsável pela educação responsáveis pela administração e finanças e gestão patrimonial;
- s) Cumprir as directrizes emanadas superiormente bem como diplomas legais e regulamentares vigentes, resolvendo os casos da sua esfera de competência e fazendo ciente dos restantes aos competentes serviços do Ministério.

2. O Conselho Directivo pode fixar a redução da carga lectiva dos subdirectores técnicos, vogais, directores de turma, coordenadores de disciplinas e do professor membro do Conselho de Disciplina, bem como de outros docentes que colaboram na gestão e funcionamento da escola, nos termos fixados por portaria do membro do Governo responsável pela educação.

Artigo 26°.
(Funcionamento)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia, hora e local a designar pelo respectivo presidente.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo respectivo presidente com a antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocatória a respectiva ordem de trabalho.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do Conselho Directivo, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros do Conselho Pedagógico ou do Conselho de Disciplina.
4. O Conselho Directivo delibera por maioria de votos tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 27°
(Director)

1. Ao Director compete, nomeadamente:
 - a) Representar a escola;
 - b) Coordenar as actividades dos diversos órgãos da escola; S
 - c) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da escola;
 - d) Submeter à apreciação do conselho directivo o anteprojecto de orçamento privativo e de plano de actividades;
 - e) Submeter à apreciação do conselho directivo o relatório de actividades e a conta de gerência;
 - f) Reunir o plenário do conselho directivo, do conselho pedagógico e do Conselho de Disciplina, sempre que o entender conveniente;
 - g) Presidir às reuniões do conselho directivo, pedagógico e de disciplina;
 - h) Participar ao departamento governamental responsável pela educação qualquer infracção às disposições legais e regulamentares de que tome conhecimento; S -
 - i) Submeter à apreciação superior os assuntos que excedam a competência do conselho directivo;
 - j) Exercer autoridade hierárquica e disciplinar em relação a todo o pessoal não docente e aos alunos, nos termos da lei;
 - k) Zelar pela disciplina no estabelecimento de ensino e mandar levantar auto de qualquer ocorrência que possa afectar o bom-nome, a imagem e o prestígio da escola;
 - m) Decidir em todos os assuntos que lhe sejam dele gerados pelo conselho directivo ou, em situação de urgência, em que não seja possível ouvi-lo;

- n) Assinar a correspondência e demais documentos oficiais, excepto os que devem ser assinados pelo secretário
 - o) Convocar ou mandar convocar as reuniões dos conselhos a que lhe competir presidir;
 - p) Assegurar o cumprimento da planificação do ano escolar, tomando as medidas adequadas com a necessária antecedência;
 - q) Estabelecer na primeira reunião ordinária de cada ano lectivo, o horário de permanência no estabelecimento de ensino dos membros do conselho directivo, assegurando a sua presença diária na escola; S
 - r) Propor ao departamento governamental responsável pela educação, através do respectivo delegado, os professores e funcionários que devem ser incumbidos de funções especiais nos termos do presente diploma e demais legislação em vigor;
 - s) Aprovar o mapa de distribuição de tarefas e controle do pessoal auxiliar;
 - t) Zelar para que todos os alunos tenham um cartão de aluno;
 - u) Propor ao departamento governamental responsável pela educação a suspensão da execução de qualquer deliberação dos órgãos da escola que considere ilegal;
 - v) Conferir posse aos professores e demais empregados do estabelecimento de ensino;
 - w) Manter um contacto permanente com as associações de alunos, de pais e encarregados de educação, e instituições ligadas à juventude, cultura e desporto, aconselhando-se junto deles em assuntos ligados à educação dos alunos, convidando-os, nomeadamente para sessões públicas e outras actividades para, extra e circum – escolares.
2. As competências atribuídas ao Director no número anterior podem por este ser delegadas nos respectivos subdirectores.
 3. Nas suas faltas e impedimentos, o Director é substituído pelo Subdirector por si designado.

Artigo 28º
(Subdirector Pedagógico)

O Subdirector Pedagógico tem como função principal orientação e controlo do processo de ensino – aprendizagem, devendo, para isso:

1. Controlar o cumprimento dós programas das diferentes disciplinas, através de:
 - a) Reuniões de trabalho quinzenais com os coordenadores das disciplinas a quem compete zelar pelo rigoroso cumprimento dos programas, proceder à revisão das provas elaboradas pelos professores e aos planos das aulas dos professores;
 - b) Visitas às aulas de preferência acompanhado do coordenador da disciplina;
 - c) Assistência às reuniões de coordenação;
2. Controlar o cumprimento da avaliação, através
 - a) Reunião com os coordenadores e grupos de professores por área disciplinar;
 - b) Reunião com os professores;
 - c) Reunião com as turmas;

- d) Reunião com os alunos
 - e) Reunião com os pais e encarregados de educação;
 - f) Análise dos resultados das avaliações e tomada de medidas
 - g) Aprovação do plano de trabalhos do coordenador;
3. Garantir ajuda aos professores com dificuldades docentes -
- a) Organizando seminários sobre aspectos pedagógicos e metodológicos;
 - b) Acompanhar o cumprimento dos planos de visitas desses professores às aulas de professores com experiência pedagógica; -
4. Ajudar os alunos na resolução dos problemas pertinentes à sua formação procurando, para tal:
- a) Conhecer os alunos nas suas crises e perturbações funcionais, no seu desenvolvimento intelectual e emocional, bem como o ambiente em que vivem;
 - b) Recorrendo em caso de necessidade, com conhecimento do director, a todas as instituições capazes de contribuir para debelar as perturbações de que padecem;
5. Estimular boas relações entre professores e entre estes e alunos; -
6. Organizar o quadro de distribuição de serviço dos professores.
7. Organizar e promover a feitura do horário das aulas, sessões e demais actividades;
8. Zelar pelo cumprimento rigoroso do horário e dos programas;
9. Controlar a elaboração dos livros ou termos de matrícula, frequência e rendimento escolar dos alunos, em estreita ligação com o Secretário e os Directores de Turma.

Artigo 29º
(Subdirector Administrativo e Financeiro)

Ao Subdirector Administrativo e Financeiro compete, nomeadamente:

- a) Velar pela manutenção e conservação do património;
- b) Autorizar a consulta das actas das reuniões do conselho directivo por qualquer interessado;
- c) Mandar passar certidões extraídas dos livros de estabelecimento de ensino quando devidamente solicitadas;
- d) Autorizar e controlar as matrículas, transferências e anulações de matrículas dos alunos internos e a admissão a exames dos alunos externos;
- e) Preparar o projecto de orçamento privativo da escola para apreciação do Conselho Directivo;
- f) Orientar os serviços administrativos e financeiros mantendo o Director informado dos assuntos referentes aos mesmos;
- g) Superintender em toda a administração da escola;
- h) Fiscalizar a escrituração escolar e exigir que ela esteja sempre em dia e arrumada de

maneira clara e precisa, de forma a apresentar, em todo o momento, o estado da administração do estabelecimento;

- i) Verificar regularmente o numerário em cofre e as importâncias em depósito;
- j) Fazer as propostas de alteração ao orçamento em vigor e os pedidos de antecipação de duodécimos que sejam aconselhados pelas conveniências do ensino ou pelas necessidades da administração;
- k) Preparar e organizar o projecto de orçamento privativo da escola e submetê-lo à consideração do Conselho Directivo.

Artigo 30º

(Subdirector para Assuntos Sociais e Comunitários)

Ao Subdirector para Assuntos Sociais e Comunitários compete, nomeadamente:

- a) Dinamizar as relações com os parceiros económicos, culturais, sociais e institucionais da localidade a que pertence o estabelecimento de ensino, nomeadamente na mobilização de recursos para apoiar a concretização de projectos da escola;
- b) Preparar submeter ao Conselho Directivo, de harmonia com as orientações e directivas estabelecidas, propostas de acordos de geminação e de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Participar na promoção e organização de actividades para, extra e circum - escolares no interesse da escola e da comunidade educativa;
- d) Apoiar os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania e na promoção e controlo de regras de boa convivência na escola;
- e) Apoiar e dinamizar actividades de acção social e escolar, bem como de orientação escolar e profissional dos alunos, em ligação com os organismos vocacionados;
- f) Coordenar as actividades de averiguação relativas ao enquadramento do aluno no nível de propinas correspondente, com base nas directivas do Conselho Directivo e tendo em conta as normas aplicáveis.

Artigo 31º

(Secretário)

1. Compete ao Secretário, nomeadamente

- a) Secretariar as reuniões dos órgãos da escola, lavrando as respectivas actas;
- b) Colaborar com o subdirector pedagógico na elaboração dos horários;
- c) Preencher, nos prazos estipulados, as fichas de recolha de informação para fins estatísticos sobre a situação no início e no fim do ano lectivo e assegurar o arquivo dos duplicados na escola;
- d) Ter sempre em dia a escrita dos livros a seu cargo;
- e) Lavrar e assinar os autos de posse;
- f) Organizar mensalmente a nota das faltas de todo o pessoal da escola e entregar os justificativos ao conselho directivo;
- g) Fazer lavrar oportunamente os termos de exame;

- h) Passar, precedendo despacho do Subdirector Administrativo e Financeiro certidões de matrícula, transferências, resultados de frequência, exames e outras habilitações de alunos; -
- i) Registar e expedir os certificados e diplomas de alunos;
- j) Apoiar o serviço de matrículas durante as férias escolares;
- k) Mandar transcrever horários;
- l) Organizar a estatística da escola.

Artigo 32º
(Representante dos encarregados de educação)

Ao Vogal do Conselho Directivo representativo dos pais e encarregados de educação compete, nomeadamente:

- a) Recolher e submeter ao Conselho Directivo pareceres dos pais e encarregados de educação ou das respectivas associações, se as houver, sobre: - -
 - O regulamento interno da escola;
 - O orçamento privativo da escola;
 - Os relatórios e contas da gerência;
 - Os relatórios de execução do plano anual de actividades;
 - Os plano de actividades e/ou projectos educativos da escola;
 - A denominação e o símbolo da escola;
- b) Apresentar ao Conselho Directivo propostas, projectos ou quaisquer outras iniciativas que visem melhorar a prestação do serviço educativo;
- c) Informar a comunidade educativa sobre matérias de âmbito sócio – familiar que sejam relevantes no processo educativo dos alunos;
- d) Mobilizar de forma permanente a cooperação dos pais e encarregados de educação na vida da escola;
- e) Incentivar e participar nas acções que visam a troca de experiências entre pais e encarregados de educação de diferentes localidades do país.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 330
(Natureza)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa e de interligação da escola com a comunidade
2. No quadro da sua actuação o conselho pedagógico trabalha em estreita colaboração com os serviços centrais e desconcentrados do departamento governamental responsável pela educação, com as instituições de formação de professores e com todas as outras entidades intervenientes no processo educativo.

Artigo 34°
(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo Director, que preside, pelo Subdirector Pedagógico e pelos professores coordenadores de cada disciplina.
2. Os professores coordenadores são designados pelos respectivos pares, de entre os professores com maior formação e experiência pedagógicas e elevado perfil cívico e moral, nos termos do regulamento da escola.

Artigo 35°
(Competência genérica)

1. Compete ao Conselho Pedagógico como um dos principais órgãos responsáveis pela qualidade do ensino ministrado nas escolas adoptar nos termos fixados na lei as medidas adequadas à consecução desse objectivo, nomeadamente
 - a) Elaborar as linhas gerais do projecto educativo da escola;
 - b) Elaborar e submeter ao conselho directivo o plano de formação e actualização do pessoal docente, bem como acompanhar a respectiva concretização;
 - c) Propor ao Conselho Directivo ou à Assembleia da Escola, consoante os casos, soluções de natureza pedagógica para os problemas que afectam o estabelecimento de ensino;
 - d) Propor a aquisição de material didáctico, laboratorial, informático, audiovisual, bibliográfico e outro necessário ao funcionamento da escola;
 - e) Analisar o cumprimento aos programas;
 - f) Examinar sistematicamente todos os aspectos que interessem à educação dos alunos e funcionamento da escola;
 - g) Promover a interacção da escola com a comunidade.
 - h) Definir os critérios pedagógicos que devem ser considerados na preparação e funcionamento do ano escolar, no que respeita, nomeadamente, à organização de turmas, aproveitamento dos espaços, elaboração e distribuição de horários e organização do serviço de exames, nos termos da lei;
 - i) Apreciar os problemas dos alunos visando a sua integração na comunidade escolar;
 - j) Analisar o rendimento dos alunos e detectar casos de atrasos escolares, promovendo formas de superação dos mesmos;
 - k) Aprovar e acompanhar a execução das propostas de planos de trabalho dos grupos de coordenação de disciplina;
 - l) Dinamizar a coordenação interdisciplinar;
 - m) Avaliar o trabalho pedagógico realizado no estabelecimento de ensino;
 - n) Colaborar com o conselho directivo na inventariação permanente das necessidades em equipamentos, meios didácticos e estruturas de apoio, ajudando a planificar a satisfação dessas necessidades;
 - o) Determinar a assistência diária a, pelo menos, uma aula;
 - p) Promover debate de temas científico – pedagógicos;

- q) Imprimir uma acção educativa dinâmica e criativa no estabelecimento de ensino coordenando as actividades dos professores, do pessoal não do cento e dos alunos, para uma educação que vise-as finalidades do sistema educativo e que sirva os interesses do país.
 - r) Organizar e promover actividades visando a orientação vocacional e profissional do alunos, em ligação com os organismos, entidades ou serviços que intervêm nesse domínio;
2. O Conselho Pedagógico pode propor ao Conselho Directivo a designação de professores tutores que acompanharão, de modo especial, o processo educativo de um grupo de alunos. -

Artigo 36º

(Competência específica no domínio da formação)

Compete ao Conselho Pedagógico no domínio da formação:

- a) Assegurar que a formação dos professores da escola seja uma formação permanente com recurso cada vez maior à investigação e à inovação
- b) Colaborar com o departamento governamental responsável pela educação na inventariação de carências de formação de professores de forma a integrar e adequar as acções de actualização e aperfeiçoamento que venham a ser orientadas e promovidas pelas entidades competentes;
- c) Prestar apoio e acompanhamento pedagógicos aos professores com menor formação e experiência docentes;
- d) Promover formas de intercâmbio com os conselhos pedagógicos de outras escolas secundárias do conselho numa perspectiva de coordenação;
- e) Promover formas de intercâmbio com os conselhos pedagógicos das escolas secundárias de outros concelhos do País;
- f) Divulgar as melhores experiências com o objectivo de as generalizar;
- g) Sensibilizar o pessoal docente para as melhores formas de preparar e desenvolver as actividades programadas e as classes de acordo com as exigências da pedagogia contemporânea;
- h) Apoiar a profissionalização em exercício de acordo com as indicações do membro do governo responsável pela educação.

Artigo 37º

(Competência específica no âmbito da relação escola – meio)

Compete ao Conselho Pedagógico no âmbito da relação escola – meio

- a) Promover formas de colaboração estreita entre a comunidade, a família e o estabelecimento de ensino, através, nomeadamente, da organização do patrocínio às escolas;
- b) Incentivar e apoiar todas as iniciativas dos alunos em actividades de índole cultural e de formação numa perspectiva de abertura à comunidade e de valorização pessoal.

Artigo 38°
(Natureza das reuniões)

As reuniões do Conselho Pedagógico constituem um meio idóneo para planear o trabalho metodológico e nelas devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) Informação e análise da organização, desenvolvimento e evolução de todo o processo ensino – aprendizagem;
- b) Realização de um balanço periódico do nível de conhecimento, comportamento e habilidade adquiridos pelos alunos e adopção de medidas concretas destinadas a superar as dificuldades dos alunos que as requeiram;
- c) Valorização dos resultados do trabalho docente – educativo;
- d) Análise e valorização do trabalho pedagógico realizado pelo pessoal docente; -
- e) Análise e orientação da utilização mais adequada dos elementos materiais de estudo, visando contribuir para o desenvolvimento eficiente do processo docente – educativo;
- f) Análise do desenrolar do cumprimento do programa vigentes e adopção de medidas para erradicar possíveis atrasos;
- g) Análise do cumprimento da coordenação pedagógica e adopção de medidas em caso de dificuldades;
- h) Plano de actividades para os professores que apresentam dificuldades técnicas e análise e divulgação das melhores experiências dos coordenadores e professores;
- i) Análise das conclusões das aulas observadas e adopção de medidas;
- j) Análise do trabalho metodológico realizado ao longo do mês e, a partir dos resultados apresentados, sua programação para o mês seguinte;
- k) Exposição de actividades metodológicas pelo director científico – pedagógico ou um coordenador previamente seleccionado que abordará uma área onde se constata dificuldades no processo de ensino aprendizagem;
- l) Análise de outros aspectos do processo docente – educativo que, para serem executados, requerem o concurso e esforço do colectivo pedagógico.

Artigo 39°
(Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, de preferência na última semana de cada mês, em dia, hora e local a designar pelo respectivo presidente, sem prejuízo das actividades lectivas.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de 24 horas, devendo constar da convocatória a respectiva ordem de trabalho.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 40°
(Elaboração da agenda)

1. A agenda a abordar nas reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser elaborada pelo respectivo presidente ouvido o Subdirector Pedagógico.

2. Os membros do Conselho Pedagógico devem preparar-se convenientemente, para a análise, debate e deliberação sobre as questões agendadas em cada reunião

Artigo 41º
(Actas)

1. De todas as reuniões do Conselho Pedagógico é lavrada acta pelo Secretário do Conselho Directivo.
2. A leitura e aprovação da acta serão feitas na própria reunião ou na primeira parte da reunião seguinte.

Artigo 42º
(Elaboração de súmulas)

Quando, nas reuniões do Conselho Pedagógico, forem adoptadas medidas de execução imediata, poderão ser elaboradas súmulas aprovadas no termo das reuniões e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 43º
(Faltas dos membros)

1. Em cada reunião do Conselho Pedagógico é assinada, pelos respectivos membros, uma folha de presenças que fica na posse do presidente.
2. As faltas dos membros docentes ao Conselho Pedagógico correspondem, para cada reunião, a dois tempos lectivos. S

Artigo 44º
(Voto de qualidade do presidente)

As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Conselho de disciplina

Artigo 45º
(Noção)

Conselho de Disciplina é o órgão encarregado de prevenir e resolver os problemas disciplinares no estabelecimento de ensino. -

Artigo 46º
(Composição)

O conselho de Disciplina é composto pelos seguintes membros:

- a) Um elemento designado pelo Conselho Directivo, que preside;
- b) 1 Coordenador de disciplina, eleito pelo conselho pedagógico; S
- c) 1 Delegado dos pais e encarregados de educação, designado pela respectiva associação ou, não havendo esta, por uma assembleia representativa daqueles;
- d) 2 Directores de turma, designados pelos seus pares; -
- e) 1 Delegado dos alunos, designado pela associação dos estudantes ou, na sua falta, por uma assembleia representativa dos mesmos.

Artigo 47º
(Competência)

1. Ao Conselho de Disciplina compete, nomeadamente:
 - a) Identificar situações potencialmente geradoras de indisciplina no seio dos alunos, professores e pessoal não docente e adoptar medidas com vista a evitar condutas disciplinares;
 - b) Divulgar e promover a informação jurídico – disciplinar nas escolas;
 - c) Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade local para questões de disciplina escolar;
 - d) Promover palestras mesas redondas programas radiofónicos, divulgação de boletins e tudo o mais que se entender conveniente para uma maior formação moral e cívica dos alunos;
 - e) Propor ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Directivo as medidas julgadas convenientes para melhorar a boa disciplina no estabelecimento de ensino;
 - f) Propor formas de ocupação dos alunos que tenham sido suspensos da frequência das aulas;
 - g) Resolver os problemas disciplinares dos alunos que não tenham sido solucionados ao nível da turma sob proposta do Director de Turma
 - h) Analisar e propor a instauração de processos disciplinares em que estejam envolvidos professores e demais funcionários da escola, nos termos da lei.
 - i) Instruir e apreciar os processos disciplinares a que se refere a alínea anterior, com a excepção dos que digam respeito a docentes que sejam membros dos conselhos directivo, pedagógico e de disciplina da escola.
2. Sempre que o Conselho de Disciplina se reúna para apreciar questões disciplinares que digam respeito a professores, o delegado dos alunos não participará.

Artigo 48º
(Reunião)

O Conselho de Disciplina reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

SECÇÃO V
Das comissões de trabalho.

Artigo 48º
(Natureza)

1. As Comissões de Trabalho são órgãos auxiliares dos órgãos de gestão, incumbindo-lhes a realização de atribuições que lhes forem fixadas nos termos deste diploma ou no regulamento interno. -
2. As Comissões de Trabalho são permanentes ou eventuais.
3. As Comissões Permanentes têm o mandato de um ano lectivo, renovável.
4. As comissões eventuais funcionam pelo tempo considerado necessário à realização das tarefas que lhes forem atribuídas, extinguindo-se no término destas.

Artigo 49º
(Composição)

1. As Comissões Permanentes são constituídas por representantes do pessoal docente, alunos, pessoal não docente e encarregados de educação.
2. O número de membros de cada Comissão Permanente depende da dimensão, natureza e especificidades da escola e das atribuições e tarefas que lhes são fixadas; variando a sua composição entre 7 a 11, conforme for determinado no regulamento interno ou, na sua falta, pelo Conselho Directivo. -
3. Os membros das Comissões Permanentes são designados pelo Conselho Directivo, ouvidas as organizações representativas dos professores, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente, se as houver.

Artigo 50º
(Obrigatoriedade)

Em todos os estabelecimentos públicos de ensino secundário haverá comissões de trabalho permanentes

Artigo 51º
(Enumeração)

Sem prejuízo de outras que vierem a ser fixadas no regulamento interno da Escola, haverá em cada escola as seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão de manutenção e conservação e higiene da escola;
- b) Comissão de informação, cultura e desporto.

Artigo 52º
(Atribuições)

1. São atribuições da comissão de manutenção, conservação e higiene:
 - a) Estudar e apresentar ao Conselho Directivo projectos e propostas de acções e medidas tendo em vista a conservação, segurança e higiene das instalações, equipamentos e materiais necessários à prossecução dos fins da escola;
 - b) Elaborar e implementar programas e normas de manutenção preventiva das escolas e equipamentos educativos, em colaboração com os demais -elementos da comunidade educativa e parceiros da escola;
 - c) Elaborar projectos de reparação e conservação do edifício e demais bens e equipamentos escolares e mobilizar recursos e parceiras para a sua implementação;
 - d) Elaborar e implementar normas e actividades destinadas à manutenção da higiene no espaço escolar e circundante, mobilizando para o efeito os demais elementos da comunidade educativos e parceiros da escola; -
 - e) Zelar pela higiene pessoal dos alunos;
 - f) Propor ao Conselho Directivo o sistema de segurança e vigilância das Instalações escolares;
 - g) O mais que for fixado em regulamento interno ou deliberado pelo Conselho Directivo. -
2. São atribuições da comissão de informação, cultura e desporto:
 - a) Promover a divulgação de informações relevantes sobre a vida e a actividade da

escola através dos meios de comunicação social;

- b) Promover a elaboração e a edição de jornais de parede e outras publicações próprias da escola;
- c) Promover a realização de palestras, seminários, colóquios e mesas redondas sobre assuntos de interesse relevante para a escola, destinados aos diferentes membros da comunidade educativa;
- d) Organizar e dinamizar a realização de actividades desportivas;
- e) Promover e apoiar a realização de actividades culturais na escola;
- f) O mais que for fixado em regulamento interno ou deliberado pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Da organização da turma

Artigo 53° (Definição)

A turma é a unidade básica da organização da escola.

Artigo 54° (Direcção da turma)

1. Cada turma tem um director nomeado pelo Conselho Directivo sob proposta do Conselho Pedagógico.
2. O Director da Turma é um professor que leccione a totalidade dos alunos de turma ao longo de todo o ano escolar.

Artigo 55° (Requisitos da atribuição da direcção)

A atribuição da direcção da turma será feita tendo em conta os seguintes requisitos:

- a) Boa capacidade de relacionamento com os alunos, professores e encarregados de educação, expressa pela comunicabilidade, afabilidade e modo como é aceite;
- b) Bom senso e ponderação;
- c) Tolerância, compreensão e espírito de diálogo associadas sempre a atitudes de rigor e firmeza;
- d) Espírito metódico e dinamizador

Artigo 56° (Obrigatoriedade do cargo)

A função de Director de Turma é de aceitação obrigatória, salvo os casos de indisponibilidade considerados justificados pelo Conselho Directivo.

Artigo 57° (Renovação e substituição do cargo)

1. Sempre que possível, os directores de turma devem conservar a direcção de turma ao longo de um ciclo do ensino secundário
2. Os directores de turma podem ser substituídos a qualquer momento pelo Conselho

Directivo, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Pedagógico, se não assumirem de pleno o exercício das competências previstas neste diploma.

Artigo 58º
(informação)

O Director fornecerá aos directores de turma toda a legislação vigente e demais informação que se tenha por indispensável ao normal desempenho das suas funções.

Artigo 59º
(Competência)

1. Compete ao Director de Turma, nomeadamente:
 - a) Dinamizar a vida da turma do ponto de vista cultural e recreativo tendo em mira uma correcta integração dos alunos na vida escolar;
 - b) Organizar um ficheiro da turma mediante a recolha de dados sobre a condição sócio - económica do aluno, o rendimento escolar e outros;
 - c) Dialogar com os alunos inteirando-se dos seus problemas;
 - d) Cuidar das faltas dadas pelos alunos zelando pelo seu registo, justificação e participação às famílias;
 - e) Mandar afixar mensalmente, na turma, o respectivo mapa de faltas dos alunos;
 - f) Atender, a todos os casos relacionados com a conservação e o asseio dos livros, cadernos e demais material escolar;
 - g) Organizar com antecedência necessária o serviço das pautas, livros de frequência, pautas de afixação de aproveitamento, assiduidade e comportamento, para as reuniões finais de apuramento dos resultados dos alunos; -
 - h) Incentivar os alunos no sentido da responsabilidade, cumprimento dos deveres cívicos, respeito dos professores, aos colegas e aos funcionários e agentes, dentro e fora do estabelecimento de ensino; -
 - i) Zelar pelo asseio, higiene e apresentação dos alunos;
 - j) Receber semanalmente os pais e encarregados de educação para troca de impressões sobre o aproveitamento e o comportamento dos educandos;
 - k) Dirigir e coordenar as reuniões do Conselho de Turma.
2. O não cumprimento do disposto na parte final da alínea d) e na alínea f) do nº1 1 não pode, em caso algum prejudicar o aluno, salvo se ficar provado que os pais ou encarregados de educação tinham conhecimento das faltas dadas pelo seu educando.

Artigo 60º
(Eleição do Delegado de Turma)

Cada turma terá um delegado que será eleito por sufrágio directo dos alunos da turma.

Artigo 61º
(Competência)

O Delegado colabora com o Director de Turma e é o representante dos seus colegas junto do Conselho de Turma.

Artigo 62°
(Composição)

1. Cada turma tem um Conselho de Turma, cuja constituição é a seguinte:
 - a) Um director de turma;
 - b) Um delegado de turma;
 - c) Um representante dos estudantes, designado pela respectiva associação ou, não havendo esta, pela assembleia representativa daqueles;
 - d) Um representante dos encarregado de educação, designado pela respectiva associação ou, não havendo esta, pela assembleia representativa daqueles;
2. Sempre que necessário, o Conselho de Turma reúne-se com a presença de todos os professores da turma.

Artigo 63°
(Convocação do presidente do Conselho de Disciplina)

Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar o presidente do Conselho de Disciplina pode participar, assumindo a presidência da reunião.

Artigo 64°
(Impedimento)

1. Nas reuniões para discussão de questões de natureza disciplinar não pode participar o delegado de turma ou de associação que seja presumível autor da infracção disciplinar em apreço, pelo que deverá ser substituído por outro aluno.
2. O representante dos pais ou encarregados de educação cujo filho ou educando se encontre na situação descrita no número anterior está impedido de participar nas reuniões, devendo ser substituído por outro.

Artigo 65°
(Competência)

Compete ao Conselho de Turma, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar as actividades da turma;
- b) Apreciar o rendimento e o comportamento dos alunos;
- c) Analisar os problemas de integração dos alunos nas actividades escolares e o relacionamento entre estes e professores da turma, propondo as soluções tidas como mais adequadas;
- d) Apreciar os pedidos de justificação e de relevação das faltas dos alunos;
- e) Apreciar em primeira instância os factos disciplinares ocorridos na turma, precedendo sempre convocatória do director de turma;
- f) Proceder a inquéritos relativos a casos disciplinares ocorridos na turma e submetê-los, com as respectivas conclusões, ao Conselho de Disciplina;
- g) Colaborar em todas as acções de inter-relacionamento escola - meio;
- h) Zelar pelo cumprimento das directrizes emanadas superiormente, a nível da turma.

Artigo 66°
(Periodicidade das reuniões)

O Conselho de Turma reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocatória do Director de Turma.

Artigo 67°
(Prazo de convocatória)

As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 24 horas e, as extraordinárias, com antecedência mínima necessária à convocação de todos os membros.

Artigo 68°
(Equivalência das faltas nos tempos lectivos)

Cada falta dada pelo professor ao Conselho de Turma equivale a dois tempos lectivos.

CAPÍTULO IV

Do serviço administrativo e financeiro

Artigo 69°
(Secretaria)

1. Em cada escola secundária funciona um serviço administrativo e financeiro, denominado Secretaria da Escola, dotada de pessoal próprio, que exerce as suas funções nos termos do presente diploma e sob a superintendência do Subdirector Administrativo e Financeiro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Secretaria da Escola é dirigida quotidianamente por um chefe de secretaria, escolhido pelo Conselho Directivo de entre os funcionários de maior categoria.
3. O pessoal de secretaria realiza as tarefas referidas no artigo seguinte, em conformidade com as determinações do Chefe de Secretaria.

Artigo 70°
(Funções)

1. Incumbe à Secretaria da Escola, nomeadamente:
 - a) Apoiar o Conselho Directivo na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros nos termos da lei e em conformidade com as decisões e orientações traçadas superiormente;
 - b) Arrecadar as propinas, emolumentos e demais receitas da escola;
 - c) Assegurar o processamento de despesas;
 - d) Centralizar e coordenar a escrituração e realizar as diversas operações relativas à contabilidade da escola, nos termos legais aplicáveis;
 - e) Propor ao Conselho Directivo mecanismos de controlo dos acessos às instalações da escola;
 - f) Encarregar-se da limpeza e manutenção das instalações e de todos os bens móveis da escola, se não houver contratação externa de serviços;
 - g) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais afectos à escola;
 - h) Lavrar os termos de matrícula;

- i) Organizar as pautas e as relações dos alunos matriculados e dos resultados das avaliações finais;
 - j) Registrar e arquivar a correspondência recebida e a expedida;
 - k) Elaborar e manter actualizado o inventário da escola;
 - l) Assistir os alunos em caso de doença ou acidentes verificados na escola, designado um funcionário para acompanhá-los aos serviços de saúde;
 - m) Assegurar o atendimento aos utentes dos serviços prestados pela escola.
2. Ao Chefe de Secretaria incumbe, especificamente:
- a) Dirigir e fiscalizar os serviços e velar pela disciplina dos funcionários;
 - b) Velar por que seja organizado em perfeita ordem o arquivo da escola;
 - c) Organizar os expedientes de despesa, de acordo com as normas aplicáveis;
 - d) Efectuar depósitos, levantamentos e pagamentos precedendo autorização, nos termos legais;
 - e) Requisitar, guardar e fornece material de uso corrente;
 - f) Receber participações por danos e incorrecções e participá-los ao Conselho Directivo;
 - g) Conferir a folha diária das faltas de professores e funcionários da escola;
 - h) Não permitir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, salvo os casos motivados pelo mesmo ou por diligências de carácter oficial
3. O Chefe de Secretaria velara ainda pela correcta organização e conservação da documentação da escola, devendo ter sob a sua guarda e responsabilidade os seguintes livros e documentos:
- a) Livro de termos de matrícula dos alunos internos;
 - b) Livro de frequência dos alunos internos, um de cada turma;
 - c) Livro de termos de exames, um de cada espécie;
 - d) Livro das actas dos conselhos directivos, pedagógico e disciplinar;
 - e) Livro de inventário dos móveis da escola; h) Livro de requisições;
 - f) Livro de registo da correspondência recebida, com data de entrada, proveniência e conteúdo sumário;
 - g) Livro de registo da correspondência expedida, com data de saída, indicação do número, destino e conteúdo sumário;
 - h) Arquivo de fichas permanentes dos alunos internos com referência a todos os registos da sua vida escolar;
 - i) Arquivo de boletins de matrícula;
 - j) Arquivo de boletins de admissão a exames;
 - k) Arquivo de folhas de cadastro de todos os professores e demais funcionários e empregados em serviço na escola, com indicação dos provimentos, posses, cargos

exercidos, louvores e castigos;

- l) Arquivo de correspondência recebida, devidamente numerada;
 - m) Arquivo de cópias da correspondência expedida, devidamente numeradas.
 - n) Arquivo de livros e demais documentos de receitas e despesas e de prestação de contas, nos termos legalmente definidos;
4. Os livros devem ter termos de abertura e encerramento assinados pelo Director.
 5. Além dos livros e arquivos referidos neste artigo, a Secretaria poderá utilizar outros considerados necessários à boa execução dos serviços
 6. O Director da escola pode determinar a substituição dos diversos livros por documentos avulsos de modelo oficial, que serão encadernados e ou devidamente arquivados.

Artigo 71°
(Horário de funcionamento)

1. A Secretaria da Escola conserva-se aberta ao público, em todos os dias úteis, segundo o horário estabelecido por lei para os serviços públicos
2. Haverá um livro de ponto em que todos os funcionários aporão a sua assinatura, em cada dia, à entrada e à saída, que pode ser substituído por outros meios de controlo, nomeadamente electrónicos.
3. Pode o Director determinar que o pessoal da secretaria preste serviço fora das horas normais, especialmente por ocasião das matrículas, abertura das aulas ou exames, ou em regime de turno, nos termos legais aplicáveis
4. A remuneração pelo serviço extraordinário prestado nos termos do número anterior faz-se em conformidade com o estabelecido na lei geral.

Artigo 720
(Proibição de restituição de documentos)

Não é permitida a restituição de qualquer documento entregue nos serviços, salvo nos casos em que os interessados venham depois a desistir das pretensões formuladas antes de terem recebido despacho ou, em casos em que não estejam em causa interesses da escola, vejam a ser mal sucedidas essas pretensões por exclusão ou indeferimento de que não tenha havido recurso.

- Artigo 73°
(Garantia de autenticidade)

As certidões passadas pelos serviços serão escritas por extenso sem algarismo, nem abreviatura e com todas as garantias de autenticidade, devendo ser ressalvadas rasuras, emendas ou entrelinhas.

Artigo 74°
(Passagem de certidões de habilitações)

As certidões de habilitações são passadas com indicação ou não da classificação final ou discriminação das notas obtidas, conforme a pretensão do interessado.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 75°

(Primeira reunião da Assembleia da Escola)

1. O Director da escola em funções na data da entrada em vigor do presente diploma dinamizará e adoptará as medidas necessárias para a realização da primeira reunião da Assembleia da Escola no prazo máximo de 45 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.
2. A reunião é dirigida pelo membro da assembleia mais idoso e secretariada pelo membro mais jovem.

Artigo 70°

(Prazo para elaboração de regulamento interno)

1. As escolas secundárias que não dispõem de regulamento interno têm o prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma para a sua aprovação
2. As escolas secundárias que dispõem de regulamento interno devem adaptá-lo às disposições do presente diploma, no prazo máximo de quatro meses.

Artigo 77°

(Continuidade de funções)

Os actuais membros dos órgãos das escolas secundárias mantêm-se em funções até à sua recondução ou posse dos novos membros.

Artigo 78°

(Estatuto do -aluno)

Será objecto de diploma próprio o estatuto do aluno do estabelecimento público de ensino secundário que estabelecerá, nomeadamente, os respectivos direitos e deveres

Artigo 79°

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma

Artigo 80°

(Entrada em vigor)

Esta lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros,

José Maria Pereira, Victor Manuel Barbosa Borges.

Promulgado em 13 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 13 de Agosto de 2002

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*